Condições Gerais do Seguro de Garantia

Novembro de 2026

Esta apólice abrange o clausulado respeitante ao contrato de seguro de grupo não contributivo celebrado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, titulado pela emissão de uma Apólice, pelo qual o Segurador garante ao Segurado e consequentemente aos Proprietários dos veículos/Beneficiários as coberturas contratadas descritas nas condições particulares.

O presente contrato é celebrado entre **o SEGURADOR**: MAPFRE ASISTENCIA, Compañía Internacional de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, com o NIPC 980 073 243 e domicílio em Av. José Malhoa Nº13-2º 1070-157 Lisboa, entidade emissora da Apólice que, na sua condição de Segurador e mediante a cobrança do prémio, assume a cobertura dos riscos objeto do Contrato em conformidade com as condições da Apólice, e o **TOMADOR DO SEGURO**,

SEGURO DE GARANTIA: Contrato de seguro de grupo não contributivo celebrado entre o Segurador e o Tomador do Seguro, titulado pela emissão de uma Apólice, pelo qual o Segurador garante aos Beneficiários as coberturas contratadas descritas nas condições particulares.

Constitui obrigação do Tomador do Seguro facultar toda a documentação pré e pós contratual para o Segurado no âmbito do presente seguro.

01 DEFINIÇÕES
Para efeitos do presente contrato entender-se-á por:

ACIDENTE: Acontecimento provocado por causa súbita, externa e violenta, alheia à vontade do Segurado.

ANTIGUIDADE: Define-se antiguidade como sendo o período que passou desde a data de venda do veículo e o momento de ocorrência do sinistro, referindo-se sempre à data da venda e não ao início da sua utilização. Todas as referências nesta Apólice a antiguidade e quilometragem reportam-se à data da emissão da primeira matrícula do veículo e não à data da contratação do Seguro.

APÓLICE: Documento que contém as condições reguladoras do seguro. Constituem parte integrante da Apólice as Condições Gerais e as Particulares, bem como os Certificados Individuais de Adesão.

AVARIA: Falha ou dano mecânico, elétrico ou eletrónico, ocorrido de forma fortuita e imprevisível e que seja suscetível de acionar as coberturas do contrato**. Não se inclui nesta**

definição a redução gradual no rendimento operativo do veículo seguro que seja proporcional e equivalente à sua utilização e antiguidade, nem os acidentes ou quaisquer influências externas.

ÂMBITO TEMPORAL: Limite de duração da vigência da apólice contratada que vem especificado no Certificado Individual de Adesão.

ÂMBITO TERRITORIAL: Zona geográfica onde estão cobertos os acontecimentos garantidos pela apólice que nela ocorram. Este facto deve constar das Condições Particulares da apólice.

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE ADESÃO: Documento destinado ao beneficiário e que contém a duração do risco, a identificação do beneficiário e o objeto seguro.

CONDIÇÕES GERAIS: Conjunto de cláusulas que definem e regulamentam princípios, regras e obrigações genéricas e comuns inerentes a um ramo ou modalidade de seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES: Cláusulas que complementam ou especificam disposições das Condições Gerais e individualizam o risco, adiante designadas abreviadamente por CP.

DEFEITOS DE FABRICO: Qualquer defeito de conceção, fabrico, montagem ou de série cuja responsabilidade recaia sobre o fabricante, importador ou respetiva rede autorizada, independentemente da sua manifestação ocorrer antes ou após a comercialização do veículo, incluindo os casos abrangidos por campanhas técnicas, recalls, extensões de garantia ou programas de *goodwill*.

DESGASTE: Considera-se desgaste a deterioração progressiva decorrente da utilização normal, idade, quilometragem ou envelhecimento natural dos componentes.

ESTORNO: Devolução ao Tomador do Seguro de uma parte do prémio.

FORÇA MAIOR: Considera-se força maior qualquer acontecimento ou circunstância excecional, imprevisível ou inevitável, alheio à vontade e ao controlo da Pessoa Segura, cujos efeitos não possam ser evitados mediante a adoção de medidas razoáveis de diligência e que impossibilite ou dificulte de forma material o cumprimento das obrigações decorrentes da presente apólice ou a atuação normalmente exigível à Pessoa Segura. Constituem exemplos de situações suscetíveis de configurar força maior, entre outras que preencham os requisitos da presente definição, fenómenos naturais excecionais, incêndios, inundações, tempestades, sismos, deslizamentos de terras, pandemias, atos de terrorismo, guerra, tumultos, greves gerais, falhas generalizadas de comunicações ou de fornecimento de energia, bem como ordens, restrições ou determinações de autoridades competentes.

LIMITE: O valor estabelecido nas Condições Gerais e/ou Particulares da Apólice e que representa o limite máximo (económico, temporal ou outro) relativo às condições do seguro. Salvo indicação expressa em contrário, os limites económicos expressam-se em Euros.

OCORRÊNCIA/SINISTRO: O evento cujas consequências estejam total ou parcialmente cobertas pelas garantias desta Apólice. O conjunto dos danos derivados de um mesmo evento constitui um só sinistro.

PLANO DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO: O conjunto de revisões e trabalhos que devem ser efetuados sobre o veículo de acordo com o estabelecido pelo fabricante do veículo seguro.

PRÉMIO: Preço a pagar pelo Tomador ao Segurador como contrapartida da cobertura acordada, incluindo tudo o que seja contratualmente devido pelo tomador, nomeadamente os custos da cobertura do risco, os custos de aquisição, de gestão e de cobrança e os encargos relacionados com a emissão da Apólice e em cujo recibo se incluirão ainda os encargos fiscais e parafiscais a suportar pelo tomador. A moeda de pagamento será o Euro, salvo se outra moeda for expressamente acordada por escrito.

PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO/BENEFICIÁRIO: O proprietário legítimo da Viatura Segura que cumpra os requisitos de elegibilidade previstos na presente Apólice.

SEGURADO: Entidade identificada nas Condições Particulares, titular do interesse patrimonial objeto da cobertura conferida pela presente Apólice, coincidindo para todos os efeitos com o Tomador do Seguro.

TOMADOR DO SEGURO: Entidade que subscreve o presente contrato de seguro e à qual correspondem os direitos e obrigações dele decorrentes.

VEÍCULO SEGURO: Qualquer veículo com matrícula portuguesa identificado pelo Tomador do Seguro e aceite para inclusão na presente Apólice, desde que cumpra os respetivos critérios de elegibilidade.

Salvo exclusão expressa exclusão prevista nesta Apólice, na alínea mm), do capítulo 3 relativo às exclusões gerais, são elegíveis todos os veículos com matrícula portuguesa, incluindo viaturas particulares, de empresa, de empresários em nome individual (ENI) e afetas a atividades profissionais

02 OBJETO DE ÂMBITO DO CONTRATO

Pelo presente contrato, o Segurador garante aos segurados as coberturas, identificadas nas Condições Gerais e Particulares da Apólice e cujo âmbito é definido nas presentes Condições Gerais.

A presente Apólice tem por objeto garantir, nos termos, condições e limites nela previstos, os custos de reparação ou substituição dos componentes cobertos em consequência de avaria mecânica, elétrica ou eletrónica ocorrida em veículos seguros, desde que o veículo tenha sido objeto de manutenção regular e ininterrupta na rede de reparadores oficiais do Tomador do Seguro, quer durante a garantia do fabricante, quer após o seu termo e durante toda a vigência da cobertura contratada, conforme identificada no certificado individual de adesão.

A cobertura deste Seguro tem exclusivamente por finalidade suportar os custos das reparações necessárias à reposição do veículo garantido no estado de funcionamento imediatamente anterior à ocorrência da avaria, incluindo peças e mão-de-obra abrangidas.

Esta Apólice não exclui nem limita as obrigações legais do Vendedor do Veículo de acordo com o disposto no regime jurídico que regula as Garantias na Venda de Bens de Consumo, nem qualquer outro que o substitua, amplie ou modifique.

As garantias do Seguro prestar-se-ão, em todo o caso de acordo com os termos e condições consignados na Apólice e por eventos derivados dos riscos especificados na mesma.

Às peças que sejam colocadas no veículo aquando da reparação da avaria é dada a mesma garantia da peça substituída, i.e., a substituição de peças não confere direito ao prolongamento do período da garantia, quer se trate de peças novas, retificadas ou reconstruídas. As peças substituídas passam a ser propriedade do Segurador.

A cobertura é válida em Portugal continental e ilhas e países abrangidos pela Carta Verde e 4ª diretiva, desde que a reparação ocorra em Portugal.

03 EXCLUSÕES GERAIS

a) Com carácter geral a todas as garantias e coberturas, ficam excluídas da apólice as consequências dos eventos causados direta ou indiretamente pela má-fé do Proprietário do Veículo, seus representantes ou do condutor autorizado, pela sua participação em atos criminosos, ou por suas ações intencionais, grosseiramente negligentes ou imprudentes, bem como as consequências das ações do proprietário em um estado de alienação mental ou sob tratamento psiquiátrico.

b) Não ficam cobertos quaisquer danos, perdas ou prejuízos indiretos decorrentes da avaria ou do mau funcionamento de qualquer componente, ainda que este se encontre abrangido pela garantia.

c) Excluem-se as avarias decorrentes do incumprimento das intervenções periódicas e obrigatórias de manutenção definidas pelo fabricante e realizadas nos concessionários e oficinas oficias da Marca.

d) Em caso de danos causados por vício próprio da coisa segura existente ao tempo da celebração do Contrato de Seguro de que o Tomador tenha conhecimento e que não tenha sido declarado ao Segurador aplicar-se-á:

a. Se a omissão dessa declaração por parte do Tomador do Seguro for dolosa, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador ao Tomador

b. Se a omissão dessa declaração por parte do Tomador do Seguro for negligente, o Segurador pode mediante declaração a enviar ao Tomador, propor uma alteração ao contrato, dispondo o Tomador do Seguro do prazo de 14 dias para o envio da aceitação da alteração proposta. Porém, o Segurador pode optar por fazer cessar o contrato, demonstrando que em caso algum aceitaria o risco relacionado com o facto omitido ou declarado inexatamente.

e) Está excluída da cobertura da garantia qualquer responsabilidade civil por morte, lesão corporal ou dano causado a outro bem ou perda consequencial de qualquer natureza que surja direta ou indiretamente sob esta Apólice.

f) Está excluída da cobertura da garantia objeto do presente contrato qualquer perda, dano ou responsabilidade reclamável ao abrigo de qualquer outro seguro ou garantia existente.

g) Qualquer avaria sempre que tenha havido uma intervenção sobre o veículo sem a autorização prévia por escrito do Segurador para o efeito, quer essa intervenção consista em desmontagem, montagem ou reparação do veículo, independentemente de ser total ou parcial.

h) Avarias causadas por defeitos de fabrico, série ou conceção reconhecidos pelo fabricante, avarias decorrentes de defeitos evidentes durante o período da garantia do fabricante. e os custos ou gastos de peças e/ou mão-de-obra em resultado de:

- Campanhas de “Recall” pelo fabricante
- Programas de “Goodwill” pelo fabricante

i) Avarias cujo defeito era evidente durante a garantia do fabricante, independentemente do momento em que a avaria ocorra.

j) Decorrente de contaminação nuclear assim como os riscos de natureza extraordinária ou catastrófica/ Força Maior e respetivas consequências.

k) Causados por conflitos bélicos, invasão, atos de inimigos, hostilidades (com ou sem declaração de guerra), tumultos ou tumultos populares, guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, atentados terroristas, poder militar ou usurpado, por confiscação, nacionalização, requisição, ou destruição ou danos à propriedade por ou sob ordens de qualquer autoridade oficial governamental oulocal

l) Estão excluídas todas as peças que se mudem no momento da reparação sem que tenham falhado, a menos que a dita mudança corresponda a um procedimento mecânico correto segundo critério do fabricante e se trate de peças cobertas pela garantia.

m) ocorrem por ocasião da participação do Segurado ou pelo beneficiário em apostas, desafios ou lutas, exceto em caso de legítima defesa ou necessidade

n) Causados pelas ondas de pressão de uma aeronave ou outro dispositivo aéreo viajando auma velocidade supersónica

o) Não são reembolsáveis despesas de diagnóstico não previamente autorizadas.

p) Excluem-se custos de transporte, estacionamento, recolha, resíduos, e encargos similares.

q) Excluem-se indemnizações por morte, lesão corporal, danos materiais a terceiros ou perdas consequenciais de qualquer natureza, por danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes da privação de uso do veículo, assim como toda a indemnização ou perda de exploração ou outros prejuízos consequenciais

r) Não são indemnizáveis perdas de utilização, lucros cessantes ou quaisquer danos indiretos ou consequenciais.

s) Não são cobertas reparações efetuadas fora da rede autorizada pelo Tomador do Seguro ou sem autorização prévia do Segurador quando exigível.

t) Não são abrangidas peças substituídas sem falha comprovada.

u) Ficam excluídos danos provocados pelo congelamento de fluidos essenciais ao funcionamento do veículo.

v) Não são cobertas avarias resultantes de reparações anteriores defeituosas ou inadequadas.

w) Avarias resultantes de desgaste

x) Excluem-se as avarias em que o dano de um componente coberto resulte, direta ou indiretamente, de componente não coberto.

y) Não são cobertas avarias decorrentes de alterações ou modificações às especificações originais do fabricante.

z) Todas as avarias decorrentes de elementos que apareçam expressamente mencionados como Peças Não Cobertas.

aa) Excluem-se operações preventivas, inspeções periódicas, controlos e afinações, incluindo alinhamentos de direção, calibragem das rodas e regulação da suspensão, carregamento do circuito de ar condicionado (exceto quando a perda seja originada por uma peça coberta), filtro de habitáculo, filtro de ar, filtro de óleo, filtro de combustível, velas de ignição, escovas limpa pára-brisas e óculo traseiro, as fugas de óleo (juntas, vedantes e retentores), os lubrificantes, os aditivos de lubrificantes e outros aditivos, nem a substituição de consumíveis, tais como óleos, filtros, velas, lubrificantes, aditivos e escovas limpa-para-brisas, salvo quando diretamente associados a avaria coberta.

bb) Excluem-se danos na carroçaria, pintura, habitáculo e estofos, bem como vibrações, ruídos ou infiltrações.

cc) Ficam excluídos pneus, jantes, vidros, faróis, piscas, bateria e quaisquer elementos exteriores ou decorativos.

dd) Não são cobertos equipamentos ou acessórios não instalados de origem pelo fabricante.

ee) Danos causados pelo carregamento incorreto da bateria de alta tensão.

ff) Danos causados por fontes de carregamento do veículo elétrico

gg) As avarias cuja origem se verifique ser anterior à data de início de vigência da garantia objeto do presente contrato, independentemente de terem sido ou não comunicadas

ao Segurador pelo Tomador/Segurado aquando da subscrição do Contrato de Seguro

hh) Excluem-se ainda avarias decorrentes de:
- Software ou firmware desatualizado ou incorreto;
- Carregamento inadequado ou utilização de fontes de carregamento impróprias;
- Falta, degradação ou insuficiência do sistema de refrigeração da bateria.

- Decorrentes da redução gradual ou progressiva da autonomia.

ii) As avarias relacionadas com as interfaces de áudio (entradas USB; entradas 3.5mm e outros)

jj) Não são cobertos danos resultantes da utilização de combustíveis, lubrificantes ou outros fluidos inadequados.

kk) Excluem-se avarias agravadas pela continuação da circulação do veículo após evidência de funcionamento anormal.

ll) Qualquer avaria decorrente de elementos deteriorados por manobra incorreta, acidente, incêndio, combustão, roubo ou furto, tentativa de roubo ou de furto, ato de vandalismo, bem como as avarias provocadas por peças e componentes não cobertos pela presente Apólice

mm) Não são elegíveis para seguro ao abrigo da presente Apólice, pelo estão excluídos os seguintes veículos:

a) Táxis, veículos afetos à atividade de TVDE e quaisquer veículos destinados ao transporte público de passageiros mediante remuneração;

b) Veículos destinados a rent-a-car, aluguer de curta duração ou atividades equiparadas;

c) Veículos que, à data da inclusão na Apólice, apresentem quilometragem superior a 200 000KM

d) Veículos que tenham sido objeto de alterações, transformações ou modificações relativamente às especificações originais do fabricante, nomeadamente ao nível da motorização, transmissão, suspensão ou outros componentes técnicos relevantes;

e) Veículos de carácter desportivo ou de elevada performance expressamente excluídos pelo Segurador.

Exclusões Especificas:

CARROÇARIA: Todos os elementos exteriores ou interiores da carroçaria, todos os vidros, a pintura, os tetos de abrir metálicos, solares ou capotas rígidas ou macias (exceto os seus motores ou interruptores de acionamento), as jantes e pneumáticos, todos os assentos e forros interiores, os faróis (incluindo o sistema de regulação e limpeza), os farolins e piscas (da frente, de trás e laterais), os espelhos retrovisores exteriores ou interiores (incluindo seus mecanismos comandos e motores) , as fechaduras (exceto se elétricas e constituírem parte integrante do sistema de fecho centralizado), os canhões das portas, as manetas das portas, as hastes de limpa vidros, os tampões ou tampas de combustível (incluindo os seus canhões e mecanismos mecânicos ou elétricos). os depósitos de combustível, e de todos os aditivos.

TRAVÕES: A substituição de discos de travão, pastilhas de travão, tambores e respetivos calços de travão, os tubos de travão, as alavancas e punhos do travão de mão e os cabos do travão de mão.

CONTAMINAÇÃO POR COMBUSTÍVEIS: A limpeza de tubagens, filtros, carburadores, sistemas de injeção (bombas, injetores, tubos) devido à utilização de combustíveis contaminados ou não adequados.

EMBRAIAGEM: A substituição de qualquer componente de embraiagem, à exceção da bomba central e da bomba auxiliar de embraiagem.

ELETRÓNICA / PERIFÉRICOS / BATERIA: Bateria auxiliar, fusíveis, rádio e sistemas de áudio e vídeo, antenas, sistemas de navegação (GPS), kits de mãos-livres, sistemas de alarme, comandos à distância (emissor e recetor), chaves, chaves eletrónicas e respetivos leitores. Software associado aos displays. O hardware dos displays e ecrãs de informação e controlo instalados de origem pelo fabricante ficam expressamente cobertos pela presente garantia.

ELEMENTOS DE MANUTENÇÃO: Os cabos de velas, as velas de ignição, todos os filtros, lubrificantes do motor e caixa de velocidades, todos os fluídos, consumíveis, escovas de limpa vidros, lâmpadas (incluindo Xénon), todas as correias, quaisquer componentes, materiais ou operações que integrem ou decorram do plano de inspeção e manutenção periódica definido pelo fabricante do veículo.

OUTROS: Amortecedores, o sistema de escape (incluindo abraçadeiras, anilhas e tubos), filtro de partículas (DPF, GPF), catalisadores e silenciadores, todas as tubagens (não rígidas), os depósitos (à exceção do vaso de expansão), os pedais, a alavanca de velocidades. Airbags (excluído apenas almofada); cintos (excluindo apenas o cinto).

PEÇAS NÃO COBERTAS ESPECIFICAS DE VIATURAS ELETRICAS E HÍBRIDAS: Bateria de alta tensão (tração), respetivos módulos, células, invólucro, unidade de gestão da bateria (BMS),

cabos e conectores de alta tensão, carregador de bordo, portas e cabos de carregamento, módulos eletrónicos e unidades de controlo eletrónicas relacionadas com a gestão da bateria de alta tensão, compartimento da bateria, manetas das portas e respetivos mecanismos elétricos.

AVISO IMPORTANTE: Só estão cobertas(os) pela presente cobertura as peças e os componentes que se enquadrem numa avaria conforme definição presente nas condições gerais.

A não observação durante a vigência da Garantia do Plano de Inspeção e Manutenção é motivo de invalidade da cobertura.

LIMITE ECONÓMICO: O montante total dos gastos cobertos, tanto para cada sinistro, como para toda a vigência desta cobertura não poderá ultrapassar, em caso nenhum, Valor Venal da viatura, de acordo com o EUROTAX. (https://eurotax.pt/), à data da avaria.

Todo o excedente que se vier a verificar sobre o orçamento aceite pelo Segurador não será da responsabilidade deste.

Sem prejuízo do limite geral anteriormente previsto, estabelece-se um sublimite de 250€ para displays e ecrãs.

04 DURAÇÃO DO CONTRATO
O Contrato é anual prorrogável por períodos iguais e sucessivos de 12 meses.

Os efeitos do Contrato cessam às 24 (vinte e quatro) horas do último dia do seu prazo.

A duração de cada um dos seguros individuais de adesão é a constante no Certificado Individual de Adesão. Em qualquer caso, o período de cobertura referido é fixo e determinado, não havendo lugar a prorrogação.

Cada adesão individual cessa por qualquer das seguintes causas:

- **Reserva mental, omissão ou inexatidão na declaração de risco;**
- **Falta de pagamento do prémio nos termos do disposto no ponto 4 das presentes condições;**
- **Termo da sua vigência;**
- **Perda total por qualquer causa, incluindo acidente, roubo ou furto, na forma tentada ou consumada, ou incêndio;**

05 TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE DO VEÍCULO SEGURO

Fica expressamente acordado que todos os direitos e obrigações do presente contrato seguro não cessam em caso de transmissão da propriedade do veículo, durante o período de cobertura, para o novo proprietário.

06 DENÚNCIA DO CONTRATO E RESPECTIVAS ADESÕES

1. O contrato de Seguro celebrado com o Tomador por período determinado e com prorrogação automática pode ser livremente denunciado por qualquer das partes, mediante declaração escrita enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data de prorrogação do contrato.
2. No caso previsto no número anterior, salvo convenção em contrário, o contrato cessa decorrido o prazo do aviso prévio.
3. Sem prescindir, a cobertura mantém-se em vigor até ao final do prazo contratado.
4. Sempre que a denúncia do contrato ocorra antes da sua entrada em vigor há lugar ao estorno total do prémio.
5. O disposto nos números anteriores aplica-se apenas e exclusivamente à relação contratual estabelecida entre o Tomador do Seguro e o Segurador.
6. O Tomador tem 30 dias, após a contratação de cada adesão para exercer o seu direito de resolução, sem necessidade de invocar justa causa. Neste prazo, o Segurador devolverá integralmente o valor do prémio pago pela adesão, caso não tenha ocorrido nenhum sinistro, caso tenha ocorrido será feita a devolução deduzindo o valor pago pelo segurador relativo ao sinistro em causa. Decorrido este prazo o Tomador poderá denunciar a adesão em qualquer momento, mas não terá direito ao reembolso por parte do Segurador, exceto nos casos previstos pela Lei.

07 RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O Contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado.
2. Constitui justa causa de resolução do contrato qualquer facto ou circunstância que torne inexigível a manutenção da relação contratual, nomeadamente situações de incapacidade económica ou jurídica de uma das partes para cumprir as suas obrigações, incumprimento contratual grave não sanado no prazo concedido para o efeito, ou a impossibilidade de alcançar acordo sobre matérias essenciais à execução do contrato, incluindo o ajustamento das respetivas condições económicas

3. O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do Contrato é calculado proporcionalmente ao período que decorreria até ao seu vencimento, deduzido do prémio o capital de danos materiais consumido em sinistros.

4. Sempre que a resolução do Contrato ocorra antes da sua entrada em vigor há lugar ao estorno total do prémio.

5. A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 (vinte e quatro) horas do 3° dia útil posterior à data do registo previsto no n° 1.

08 REDUÇÃO DO CONTRATO

A redução do Contrato deve ser comunicada pelas partes através de qualquer meio do qual fique registo escrito, a qual será eficaz 30 (trinta) dias após o envio da comunicação de redução.

Ocorrendo uma diminuição inequívoca e duradoura do risco com reflexo nas condições do contrato, o Segurador deve, a partir do momento em que tenha conhecimento das novas circunstâncias, refleti-la no prémio do seguro.

09 DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO, INCUMPRIMENTO DOLOSO OU NEGLIGENTE DO DEVER DE DECLARAÇÃO DO RISCO, E AGRAVAMENTO DO RISCO

DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. O Tomador do Seguro está obrigado, antes da celebração do contrato bem como durante a sua execução, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.

2. Quando o Segurador tenha aceitado o contrato, salvo havendo dolo do Tomador do Seguro com o propósito de obter uma vantagem, não pode prevalecer-se:

a. De facto que o seu representante, aquando da celebração do contrato, saiba ser inexato ou, tendo sido omisso, conheça;

b. De circunstâncias suas conhecidas, em especial quando são públicas e notórias.

3. O Segurador, antes da celebração do contrato, deve esclarecer o potencial Tomador do Seguro acerca do dever referido no n°1, bem como do regime do seu incumprimento, sob pena de incorrer em responsabilidade civil, nos termos gerais.

INCUMPRIMENTO DOLOSO DO DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. Em caso de incumprimento doloso do dever de declaração inicial do risco, o contrato é anulável mediante declaração enviada ao Tomador do Seguro.
2. Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no número anterior deve ser enviada no prazo de 3 (três) meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.
3. O Segurador não está obrigado a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso referido no n° 1 ou no decurso do prazo previsto no número anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.
4. O Segurador tem direito ao prémio devido até ao final do prazo referido no n° 2, salvo se tiver concorrido dolo ou negligência grosseira, seus ou do seu representante.
5. Em caso de dolo ou negligência grosseira do Tomador do Seguro com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato

INCUMPRIMENTO NEGLIGENTE DO DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. Em caso de incumprimento negligente do dever de declaração inicial do risco, pode o Segurador, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro no prazo de 3 (três) meses a contar do seu conhecimento:
   a. Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 (catorze) dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta; ou
   b. Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexatamente.
2. O contrato cessa os seus efeitos 30 (trinta) dias após o envio da declaração de cessação ou 20 (vinte) dias após a receção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite.
3. No caso referido no número anterior, o prémio é devolvido *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período não decorrido até ao vencimento) atendendo à cobertura contratada.
4. Se antes da cessação ou da alteração do contrato ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes:

a. O Segurador cobre o sinistro na proporção entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente; ou

b. Demonstrando o Segurador que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexatamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio nos termos definidos no número anterior.

AGRAVAMENTO DO RISCO

1. O Tomador do Seguro tem o dever de, durante a execução do contrato e no prazo de 14 (catorze) dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco, desde que estas, caso fossem conhecidas pelo Segurador aquando da celebração do contrato, tivessem podido influir na decisão de contratar ou nas condições do contrato.

2. No prazo de 30 (trinta) dias a contar do momento em que tenha conhecimento do agravamento do risco, o Segurador pode:

a. apresentar ao Tomador do Seguro proposta de modificação do contrato, que este deve aceitar ou recusar em igual prazo, findo o qual se entende aprovada a modificação proposta; ou

b. Resolver o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

3. A declaração de resolução do contrato produz os efeitos no 3° (terceiro) dia útil posterior à data do registo.

4. No caso referido no número anterior, o prémio é devolvido *pro rata temporis* (proporcionalmente ao período não decorrido até ao vencimento), atendendo à cobertura contratada.

AGRAVAMENTO DO RISCO E SINISTROS

1. Se antes da cessação ou da alteração do contrato nos termos previstos no artigo anterior ocorrer o sinistro cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, o Segurador:

    a. Cobre o risco, efetuando a prestação convencionada, se o agravamento tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro ou antes de decorrido o prazo previsto no n° 1 do artigo anterior;

b. Cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a sua prestação na proporção entre o prémio efetivamente cobrado e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido correta e tempestivamente comunicado antes do sinistro; ou

c. Pode recusar a cobertura em caso de comportamento doloso do Tomador do Seguro com o propósito de obter uma vantagem, mantendo direito aos prémios vencidos.

2. Na situação prevista nas alíneas a) e b) do número anterior, sendo o agravamento do risco resultante de facto imputável ao Tomador do Seguro, o Segurador não está obrigado ao pagamento da prestação se demonstrar que, em caso algum, celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento do risco.

10 SINISTRO

O Segurador, a pedido do beneficiário, prestará o auxílio que se afigure pertinente ao sinistro comunicado, dentro das especialidades definidas e dentro dos limites definidos nas **condições particulares do presente contrato.**

11 SUB-ROGAÇÃO

O segurador fica sub-rogado, até à concorrência das importâncias pagas, em todos os direitos e ações do Tomador do Seguro e das Pessoas Seguras, contra terceiros responsáveis.

12 PLURALIDADE DE SEGUROS

Quando qualquer dos riscos cobertos por esta Apólice o estiver também por outra Entidade Seguradora durante idêntico período, o Segurado deverá informar o Segurador dessa circunstância logo que tome conhecimento da sua verificação, bem como aquando da participação do sinistro.

A omissão fraudulenta da informação referida no número anterior exonera o Segurador da respetiva prestação.

Em nenhum caso poderá o seguro ser objeto de enriquecimento sem causa para o Segurado.

13 EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

As exceções, nulidades e demais disposições que, de acordo com o presente Contrato ou com a legislação vigente, sejam oponíveis ao Tomador do Seguro/Segurado, sê-lo-ão igualmente em relação a terceiros que tenham direito a beneficiar deste contrato.

14 MEDIDAS CAUTELARES

Em caso de sinistro, o beneficiário deve tomar todas as medidas necessárias e possíveis para deter a progressão do mesmo, minorar as suas consequências e recolher todas as informações e documentos úteis, do sinistro e suas consequências.

15 OBRIGAÇÕES E DIREITOS EM CASO DE SINISTRO. COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

As obrigações e direitos em caso de sinistro, assim como o modo de comunicação do mesmo, encontram-se melhor descritas nas Condições Particulares do presente Contrato.

16 LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM

1. A lei portuguesa ter-se-á por aplicável quer ao Contrato de seguro, quer às relações pré-contratuais e contratuais entre as partes sendo o contrato regulado, interpretado e executado em conformidade com a lei portuguesa. Todas as ações judiciais ou de outra natureza derivadas do presente Contrato prescrevem nos termos da lei.

2. Os litígios emergentes do presente Contrato poderão ser resolvidos através dos meios judiciais competentes ou, quando legalmente aplicável, através dos mecanismos de resolução alternativa de litígios previstos na lei.

17 RECLAMAÇÕES

Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, quando se considere terem sido lesados direitos derivados do presente Contrato, pode ser apresentada reclamação no Livro de Reclamações do Segurador ou através de comunicação escrita dirigida aos serviços do Segurador identificados no Contrato e, ainda, através do endereço eletrónico reclamacoespt@mawdy.com.

Caso a reclamação não seja respondida ou não mereça resposta favorável no prazo de 20 (vinte) ou de 30 (trinta) dias, consoante a complexidade, a contar da data da respetiva receção pelo Segurador, o reclamante pode formular reclamação junto do Provedor do Cliente, provando que decorreu o prazo acima indicado sem que a reclamação tenha merecido resposta ou que mereceu uma resposta desfavorável.

A MAPFRE ASISTENCIA, S.A. tem por Provedor do Cliente, ao qual devem ser dirigidas as respetivas reclamações:

Dr. Paulo Braga Malheiro,

Rua do 4 de Infantaria, 98 – 4.º Esq. 1350-275 Lisboa paulobragamalheiro-7957l@advogados.oa.pt

Telefone para esclarecimentos: +351 213 884 563

Poderá ainda ser apresentada uma reclamação à ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).

18 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O interessado fica informado, através do presente documento, do tratamento que o responsável pelo tratamento MAPFRE ASISTENCIA, efetuará dos seus dados pessoais facultados voluntariamente por ocasião do desenvolvimento do contrato, mesmo quando terminada a relação com a MAPFRE ASISTENCIA, bem como das comunicações ou transferências internacionais dos dados que possam ser efetuadas, tudo isto para as finalidades detalhadas na Informação Adicional sobre Proteção de Dados.

O interessado garante a exatidão e veracidade dos dados pessoais facultados, comprometendo-se a mantê-los devidamente atualizados e a comunicar à MAPFRE ASISTENCIA, qualquer alteração dos mesmos.

Finalidades	Preparação, assinatura e subsequente desenvolvimento e execução do contrato. Prevenção e investigação de fraudes. Gestão centralizada da sua relação com o Grupo MAPFRE. Dispor de uma lista de fornecedores acessível às entidades do Grupo MAPFRE.
Legitimação	Execução do pré-contrato ou do contrato Cumprimento de obrigações legais. Interesse legítimo.
Destinatários	Os dados podem ser divulgados a terceiros e/ou ser transferidos para países terceiros nos termos definidos na Informação Adicional sobre Proteção de Dados.
Direitos	O utilizador pode exercer os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação, oposição e portabilidade, tal como descrito na Informação Adicional sobre Proteção de Dados.
Informação adicional	Pode consultar a Informação Adicional sobre Proteção de Dados em www.mawdy.pt/protecao-dados

INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS:

1. Responsável pelo tratamento e dados de contacto

O responsável pelo tratamento das informações e/ou dados pessoais que nos forneça, incluindo, se aplicável, os dados relativos à saúde, é:

- Identidade: MAPFRE ASISTENCIA, S.A, NIPC 980 073 243
- Endereço postal: Av. José Malhoa N°13-2° 1070-157 Lisboa
- Contacto do Encarregado de Proteção de Dados: dpo.portugal@mapfre.com

2. Categorias de dados pessoais

As categorias de dados que, se aplicável, serão tratados pela MAPFRE ASISTENCIA, são as seguintes:

- Dados de identificação, tanto dos representantes legais/procuradores do prestador, como do pessoal do mesmo: nome, apelido, e-mail de trabalho, telefone de contacto e número de cartão de cidadão.

3. Origem dos dados pessoais

A MAPFRE ASISTENCIA, tratará os dados pessoais que lhe dizem respeito a partir das seguintes fontes:

- Fornecidos diretamente pelo titular dos dados através da negociação, desenvolvimento e assinatura do contrato.
- Fornecidos pelo fornecedor para a prestação do serviço objeto do contrato.
- Outras entidades do Grupo MAPFRE com as quais mantenha ou tenha mantido uma relação contratual.

4. Finalidades e bases legitimadoras do tratamento

i. Tratamentos realizados em aplicação de medidas pré-contratuais:

- A gestão, desenvolvimento e execução do contrato que assina como representante legal/procurador.

ii. Tratamentos efetuados em cumprimento de obrigações legais:

- No caso de fornecedores relacionados com a gestão de contratos de seguro, os seus dados serão tratados com a finalidade de prevenir, investigar e/ou descobrir fraudes, em cumprimento do previsto no artigo 72.° da Lei n.° 147/2015, de 9 de setembro, que

aprova o Regime Jurídico de Acesso e Exercício da Atividade Seguradora e Resseguradora (RJASR).

iii. Tratamento efetuado com base no interesse legítimo da MAPFRE ASISTENCIA.

- Gestão centralizada dos seus dados através de meios informáticos, organizativos e administrativos (aplicações informáticas, servidores, etc.) na sua relação com as entidades do Grupo MAPFRE. O interesse legítimo prosseguido pela MAPFRE ASISTENCIA consiste na gestão eficiente dos recursos necessários para a prestação do serviço.
- Dispor de uma lista homogénea de fornecedores aos quais as diferentes entidades do Grupo MAPFRE possam recorrer para solicitar os serviços e/ou bens que necessitem em cada caso. O interesse legítimo prosseguido pela MAPFRE ASISTENCIA é o de poder suprir as necessidades da entidade de forma mais rápida e eficiente, acedendo a uma lista centralizada de fornecedores.
- No caso de fornecedores não relacionados com a gestão de seguros, os seus dados serão tratados com a finalidade de prevenir, detetar e investigar a fraude durante a sua relação com o Grupo MAPFRE. O interesse legítimo prosseguido pela MAPFRE ASISTENCIA é o de evitar possíveis situações de fraude que possam causar prejuízos económicos ou de reputação à MAPFRE ASISTENCIA, a outras empresas do Grupo MAPFRE e/ou aos seus clientes.

5. Prazo de conservação dos dados pessoais

A MAPFRE ASISTENCIA aplicará os seguintes critérios para determinar o período durante o qual os dados dos interessados serão conservados:

- Em geral, os dados pessoais serão conservados durante o tempo em que os interessados mantenham vigente a sua relação contratual com a MAPFRE ASISTENCIA e com base nas obrigações legais de conservação.

Uma vez que os dados se tornem desnecessários para as finalidades anteriormente mencionadas, serão conservados, exclusivamente, para o apuramento de eventuais responsabilidades derivadas da referida relação e para a sua colocação à disposição das Entidades Públicas, Juízos e Tribunais competentes ou do Ministério Público para o apuramento de possíveis responsabilidades derivadas do tratamento, bem como para o exercício e defesa de reclamações perante a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), durante os prazos legalmente estabelecidos para o efeito.

Destinatários dos dados pessoais

A MAPFRE ASISTENCIA comunicará os dados dos interessados para as finalidades descritas na secção 4. Finalidades e bases legitimadoras do tratamento exclusivamente aos seguintes destinatários ou categorias de destinatários:

1. Organismos públicos, Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), Autoridade Tributária, Juízos e Tribunais e, em geral, autoridades competentes, quando a MAPFRE ASISTENCIA, S.A for legalmente obrigada a fornecê-los.

2. Outras empresas de seguros, resseguros, mediação de seguros, financeiras e imobiliárias ou empresas que prestem serviços relacionados com o seu âmbito de atividade, pertencentes ao Grupo MAPFRE, filiais e participadas, Fundación MAPFRE, entidades públicas e outras pessoas singulares ou coletivas que também desenvolvam alguma das atividades anteriormente mencionadas e com as quais as diferentes entidades do Grupo MAPFRE celebrem acordos de colaboração, independentemente de qualquer operação ser formalizada ou, se for caso disso, uma vez terminada a relação contratual existente, e sem necessidade de ser notificado de cada primeira comunicação efetuada aos destinatários acima mencionados.

3. Da mesma forma, qualquer entidade pertencente ao Grupo MAPFRE, filiais e participadas, pode comunicar dados pessoais a qualquer uma das entidades acima mencionadas, a fim de manter uma gestão centralizada da relação dos titulares dos dados com as várias entidades do Grupo MAPFRE, e que os titulares dos dados possam beneficiar da possibilidade de aceder aos seus dados a partir de qualquer uma delas, respeitando, em todos os casos, a legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e sem necessidade de os titulares dos dados serem notificados de cada primeira comunicação que seja efetuada. A comunicação de dados entre as entidades do Grupo MAPFRE é necessária para a manutenção da gestão centralizada da sua relação com a MAPFRE ASISTENCIA.

4. A MAPFRE ASISTENCIA contratará a prestação de serviços de terceiros prestadores que desenvolvam a sua atividade, a título de exemplo e sem carácter limitativo, nos seguintes setores: serviços de custódia e digitalização de documentos, serviços de gestão administrativa e atendimento ao cliente, serviços de assessoria e consultoria, serviços de auditoria e fornecedores de tecnologia.

Poderão efetuar transferências internacionais de dados para países terceiros. Essas transferências apenas serão efetuadas para países onde não exista uma decisão de adequação da Comissão Europeia no caso de serem necessárias para os fins indicados.

6. Direitos de proteção dos dados

Nos termos e na medida do estabelecido na regulamentação em vigor, as pessoas em causa podem exercer os seguintes direitos:

- Acesso: Conhecer os dados pessoais que a MAPFRE ASISTENCIA, possui sobre si.
- Retificação: Solicitar a retificação dos seus dados inexatos.
- Apagamento: Solicitar a supressão dos seus dados quando, entre outros motivos, já não forem necessários para as finalidades para as quais foram recolhidos.
- Limitação do tratamento: Solicitar a suspensão do tratamento dos seus dados se, por exemplo, os dados forem inexatos ou o tratamento for ilícito, mas puderem, no entanto, ser tratados para o exercício ou a defesa de reclamações, a proteção dos direitos de outra pessoa ou por razões de interesse público.
- Oposição: Opor-se ao tratamento dos seus dados, exceto quando for necessário, entre outros motivos, para o desenvolvimento da relação contratual, se aplicável, ou para o exercício ou defesa de eventuais reclamações.
- Portabilidade: Receber os seus dados pessoais num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática, ou solicitar a sua transmissão a outro responsável pelo tratamento de dados, quando tecnicamente possível.

Recordamos que pode também, em qualquer momento, revogar o consentimento prestado para tratamento dos seus dados, se aplicável. A eventual revogação do consentimento não prejudica a licitude do tratamento dos dados anteriormente realizada.

Os direitos acima mencionados podem ser exercidos diretamente pelo titular dos dados ou através de um representante legal ou voluntário, mediante comunicação escrita dirigida ao seguinte endereço Av. José Malhoa N°13-7° 1070-157 Lisboa, Portugal ou através de email para o endereço dpo.portugal@mapfre.com.

7. Reclamações à autoridade de controlo

Informamos também que, caso considere que não tratámos os seus dados em conformidade com a regulamentação vigente, pode apresentar uma reclamação perante a COMISSÃO

NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (CNPD) através da sua página web https://www.cnpd.pt/